CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 03 de 2015
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 19 /2015

De autoria do Vereador Sant'Cair Antônio Marinho Filho, dispõe sobre a propositura em referência, ***"Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Comunidade Capoeira de Barrinha - ACOB e dá outras providências".***

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com endereço a Rua Mamud Assim Sucaria, nº 461, Centro, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP, em ___ de _____ de 2015.

SANT'CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 16 de 04 de 2016
Presidente

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 20/2015

"Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Comunidade Capoeira de Barrinha – ACOB e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA – ACOB, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com endereço a Rua Mamud Assim Sucaria, nº 461 – Centro, neste Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha – SP, em 17 de abril de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Vereador

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretário

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário

ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB / LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL / ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O PERIODO DE 01/12/2012 A 31/12/2016.

Em 01 de Dezembro de 2012, às 19:00 horas, reuniram-se, os abaixo nomeados, na Rua Mamud Sucaria, 461 – Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000, para fundação e constituição da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB**:

1- **JOSÉ ROSA DA SILVA**, Brasileiro, Segurança Particular, Divorciado, inscrito no RG: 53.587.107-7 – SSP/SP, CPF: 741.576.045-04, residente na Rua Mamud Sucaria, 461 – Fundo, Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000.
2- **JOSÉ AILTON DA LUZ**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no RG:33.566.746-6 – SSP/SP, CPF:263.874.348-82, residente na Rua Seis, Nº.327, Bairro Jd. Novo Horizonte, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.
3- **EDSON BISPO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Motorista, inscrito no RG:28.575.341-1 – SSP/SP, CPF:135.617.038-28, residente na Rua Quatro, 205, CDHU – Barrinha/SP, CEP:14860-000.
4- **Maria Joana Rodrigues dos Santos**, brasileira, viúva, appsentada, portador da Carteira de Identidade nº: 35.182.498-4, emitida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 276.383.558-90, residentes na Rua Dois, 55, Jardim Novo Horizonte – Barrinha/SP.
5- **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Maior, Manicure, inscrita no RG:42.029.028-X – SSP/SP – CPF:330.603.738-92, residente na Rua Mamud Sucaria, 461 – Fundo, Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000.
6- **ILZA MACEDO SANTOS**, Brasileira, Casada, Empresária, inscrito no RG: 22.729.579-1 – SSP/SP, CPF:135.617.178-88, residente na Rua Seis, 59 – Bairro CDHU, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.
7- **LUCIO NATAL MARIA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Pedreiro, inscrito no RG:23.578.481-3 – SSP/SP, CPF:141.052.498-19, residente na Rua Toshimito Sobue, 272 – Bairro Vila Recreio – Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.
8- **PAULO PIRES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Fotógrafo, inscrita no RG:26.331.548-4 – SSP/SP, CPF: 135.315.558-71, residente na Rua Dionísio Campos Gonçalves, Nº.329, Bairro Centro, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.
9- **ALEXSANDRO FERREIRA NASCIMENTO**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Vendedor, inscrita no RG: 54.569.843-1 – SSP/SP, CPF: 431.685.428-30, residente na Rua Antonio Menegussi Sobrinho, Nº.130, Bairro Vila Nova Barrinha II, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

Em seguida os presentes na Assembléia Geral escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **JOSÉ ROSA DA SILVA**, e para secretaria-lo o Sr. **EDSON BISPO DOS SANTOS.**

Em ato continuo, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.

1°) Fundação e Constituição da Associação;

2º) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação;

3º) Escolha dos associados que integrarão a diretoria executiva e o conselho fiscal da associação;

Na sequencia, foram discutidos os motivos da criação da associação, sendo aprovada sua fundação pela unanimidade dos presentes.

Em seguida o Estatuto Social foi lido artigo por artigo, e após discussão, foi votado e aprovado por unanimidade.

Logo após, passou-se ao item seguinte da pauta, em que foram escolhidos e eleitos por unanimidade, os seguintes associados para comporem a diretoria executiva e o conselho fiscal, ficando assim constituídos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente - Sr. **JOSÉ ROSA DA SILVA**, Brasileiro, Segurança Particular, Divorciado, inscrito no RG: 53.587.107-7 – SSP/SP, CPF: 741.576.045-04, residente na Rua Mamud Sucaria, 461 – Fundo, Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000.

Vice- presidente - **Sr. JOSÉ AILTON DA LUZ**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no RG:33.566.746-6 – SSP/SP, CPF:263.874.348-82, residente na Rua Seis, Nº.327, Bairro Jd. Novo Horizonte, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

Primeiro Secretário - **Sr. EDSON BISPO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Motorista, inscrito no RG:28.575.341-1 – SSP/SP, CPF:135.617.038-28, residente na Rua Quatro, 205, CDHU – Barrinha/SP, CEP:14860-000.

Segunda Secretária - **Sra. Maria Joana Rodrigues dos Santos**, brasileira, viúva, aposentada, portador da Carteira de Identidade nº: 35.182.498-4, emitida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 276.383.558-90, residentes na Rua Dois, 55, Jardim Novo Horizonte – Barrinha/SP.

Primeiro Tesoureira - **Sra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Maior, Manicure, inscrita no RG:42.029.028-X – SSP/SP – CPF:330.603.738-92, residente na Rua Mamud Sucaria, 461 – Fundo, Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000.

Segunda Tesoureira - **Sra. ILZA MACEDO SANTOS**, Brasileira, Casada, Empresária, inscrito no RG: 22.729.579-1 – SSP/SP, CPF:135.617.178-88, residente na Rua Seis, 59 – Bairro CDHU, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro – **Sr. LUCIO NATAL MARIA DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Pedreiro, inscrito no RG:23.578.481-3 – SSP/SP, CPF:141.052.498-19, residente na Rua Toshimito Sobue, 272 – Bairro Vila Recreio – Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

José Rosa da Silva

Edson Bispo dos Santos

Documento Microfilmado

Nº 6722 Fls.

Conselheiro – Sr. PAULO PIRES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Maior, Fotógrafo, inscrita no RG:26.331.548-4 – SSP/SP, CPF: 135.315.558-71, residente na Rua Dionísio Campos Gonçalves, Nº.329, Bairro Centro, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

Conselheiro – Sr. ALEXSANDRO FERREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Maior, Vendedor, inscrita no RG: 54.569.843-1 – SSP/SP, CPF: 431.685.428-30, residente na Rua Antonio Menegussi Sobrinho, Nº.130, Bairro Vila Nova Barrinha II, Barrinha, Estado de São Paulo – CEP:14860-000.

Por fim, o Presidente, declarou que as deliberações tomadas na presente Assembléia Geral, observaram rigorosamente, as determinações estatutárias, dando posse à diretoria executiva, e ao conselho fiscal para o período de 01/12/2012 a 31/12/2016, quando haverá nova eleição da diretoria e conselho fiscal, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, da qual eu, **EDSON BISPO DOS SANTOS** secretário *ad hoc da* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes, para fins de ser levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente Ata, e segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de aprovação.

Barrinha, 01de Dezembro de 2012.

Presidente da Assembleia e Presidente Executivo Eleito: **José Rosa da Silva**

Secretário da Assembléia e 1º Secretário Executivo Eleito: **EDSON BISPO DOS SANTOS**

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS - BARRINHA-SP
Marcelo Antonio Mazileli de Oliveira - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Av. Presidente Castelo Branco, 564 - Centro - CEP 14860-000 - Barrinha/SP - Fone: (16) 3945-1359 - E-mail: cartoriobarrinha@gmail.com
Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE ROSA DA SILVA e EDSON BISPO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico. dou fé.
Barrinha, 13 de [illegible] de 2013.
Em testemunho [illegible] da verdade.
2016040414185800012942 Valor: R$ R$ 8,50
LEIA FERNANDA [illegible] - Tabelia Substituta, Qtd. 2
0104A0009761

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB**, também designada pela sigla **ACOB**, fundada em 01/12/2012, doravante designada neste Estatuto simplesmente "**ACOB**" é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações da Direção Administrativa, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

DO ENDEREÇO

Art.2º - A **ACOB** terá sua sede e foro na Rua Mamud Sucaria, 461 – Centro – Barrinha, Estado de São Paulo, CEP: 14.860-000, República Federativa do Brasil, e poderá manter Filiais e trabalhos em qualquer parte do território nacional.

Art.3º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - A Associação tem como objetivo social: **Promover Esporte, Cultura e Assistência Social e Voluntária a Jovens e Crianças, tendo como principal finalidade desenvolver atividades esportivas de capoeira e outras atividades culturais afro-brasileira, recuperando parte da gênesis da cultura da sociedade Brasileira.**

Art. 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas de Sertãozinho

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, parágrafo segundo do art.21, art.27 e 28, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou:

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutinio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Art. 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que participaram da fundação da Associação;
II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado, neste ultimo caso, desde que maior de 18 (dezoito) anos, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 10º -- **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 -- **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro -- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

José Maria da Silva
Edson Bispo dos Santos

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Art. 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Assembléia Geral
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Art. 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, de acordo com os objetivos da associação;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde através de convênios ou profissionais liberais, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Paulo Marx da Silva

Documento Microfilmado

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Documento Microfilmado

Nº

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Documento Microfilmado
Nº 6 7 9 9 Fls.

Art. 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir; as fontes de recurso para a manutenção da associação será provida pelas:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Documento Microfilmado
Nº 6722 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Art. 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus

objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 29 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento Microfilmado

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Barrinha, 01 de Dezembro de 2012.

Presidente Executivo: **José Rosa da Silva**

1º Secretário Executivo: **EDSON BISPO DOS SANTOS**

Advogado: Carlos Roberto de Figueiredo Ferreira
OAB/SP- 229.634

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS - BARRINHA-SP
Marcelo Antonio Mazziteli de Oliveira - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Av. Presidente Castelo Branco, 564 - Centro - CEP 14860-000 - Barrinha/SP - Fone: (16) 3993-1359 - E-mail: cartoriobarrinha@gmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE ROSA DA SILVA e EDSON BISPO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico. dou fé.
Barrinha, 13 de março de 2013.
Em testemunho da verdade.
20133271421200012742 Valor: R$ R$ 8,50
ZEIA FERNANDA OLEGÁRIO - Tabeliã Substituta / Qtd. 2

0104AA009759

Documento Microfilmado

Nº 6722 Fls.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Livro nº A-1 Folha 17
Oficial Substituto

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Sertãozinho
CNPJ: 51.797.629/0001-45
Documento apresentado para registro, protocolado em **29/04/2013** sob nº: **007215** e registrado em **15/05/2013** sob nº **4.079** - Mf. **6722**

Tab.+Mic.	Estado	Ipesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
64,70	18,39	13,62	3,41	3,41	0,00	**103,53**

OFICIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Andréia C. Corbo Mussin Storto
ESCREVENTE AUTORIZADA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.147.227/0001-20 MATRIZ		**15/05/2013**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO ESPORTIVA E CULTURAL COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMUNIDADE CAPOEIRA DE BARRINHA - ACOB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMUD SUCARIA	**461**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.860-000	**CENTRO**	**BARRINHA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(16) 9209-1231

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/05/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/02/2015** às **09:35:06** (data e hora de Brasília). **Página: 1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei ____/2015

De autoria do vereador Sant'Clair Antônio Marinho Filho, dispõe sobre a propositura em referência, ***"Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Comunidade Capoeira de Barrinha - ACOB e dá outras providências"***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexiste óbice jurídico à propositura do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, ____ de _____ de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado